

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 50000 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

UNIDADE : 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								64027800
ATIVIDADES									
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							64.027.800
04 131	3200 8505 8693	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	99						
				F	3	90	0	100	32.800.000
				F	3	90	0	120	2.027.800
04 131	3200 8505 8694	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	99						
				F	3	90	0	100	29.200.000
TOTAL - FISCAL									64.027.800
TOTAL - GERAL									64.027.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 32.987, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Convoca a 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal, a realizar-se no período de 28 a 29 de outubro de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A realização do evento será coordenada pela Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, e precedida de Conferências Livres e Conferências nas Regiões Administrativas, que ocorrerão a partir do mês de junho de 2011.

Art. 3º A 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal tratará dos seguintes temas:

I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II - Plano Nacional de Juventude: prioridades 2011-2015;

III - Articulação e Integração das Políticas Públicas de Juventude;

IV - As Políticas de Juventude no âmbito do Distrito Federal; e

V - Problemática e situação real da violência e uso indiscriminado de drogas pela juventude do DF.

Art. 4º A 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal será presidida pelo Governador do Distrito Federal e, na sua ausência, ou impedimento eventual, pelo Secretário de Estado da Juventude, o qual poderá fazer substituir-se pelo Secretário Adjunto da Juventude.

Art. 5º O Secretário de Estado da Juventude do Distrito Federal fará publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, o Regimento Interno da 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal. Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal, inclusive das Conferências Livres e das Conferências nas Regiões Administrativas, e sobre o processo de escolha dos delegados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.988, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre Transparência Pública e Controle Social no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que utilizem sistemas próprios e/ou sistemas e controles referentes às suas atividades fins específicas, sem prejuízo do cumprimento no disposto no Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, deverão disponibilizar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle informações pormenorizadas para inclusão no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 2º As informações de que trata o artigo 1º deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores, em sítio próprio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, denominado Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Subsecretaria da Transparência da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal zelar pela efetividade das ações de transparência pública e controle social, incluindo, entre outras, a responsabilidade por:

I - coordenar e supervisionar os processos de implementação e atualização do Portal da Transparência do Distrito Federal;

II - coletar, tratar e disponibilizar dados e informações no Portal da Transparência do Distrito Federal;

III - propor e demandar às unidades gestoras acréscimos e melhorias nas informações prestadas no Portal da Transparência do Distrito Federal, visando ao aprimoramento da transparência da gestão pública;

IV - estabelecer procedimentos, orientações e normas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;

V - fiscalizar o fiel cumprimento das normas e orientações necessárias ao pleno funcionamento do Portal da Transparência do Distrito Federal pelas unidades gestoras;

VI - fomentar a participação da sociedade civil na prevenção e no combate à corrupção; e

VII - estimular a participação dos cidadãos no controle social.

Art. 4º A Subsecretaria da Transparência da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com a colaboração irrestrita de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverá promover a implementação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.836, de 23 de junho de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.989, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao art.1º do anexo I do Regimento Interno da Central de Compras, aprovado pelo Decreto nº 20.375, de 12 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 1º, inciso IV, e o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º O artigo 1º, do anexo I, do Decreto nº 20.375, de 12 de julho de 1999, que aprovou o Regimento Interno da Central de Compras do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Central de Compras do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, tem por finalidade realizar licitações para a contratação de compras, obras e serviços na órbita da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, com competência genérica para:

.....
Parágrafo único. Caberá à Central de Compras e Licitação, no âmbito de sua competência, realizar licitações - inclusive com a utilização de minuta de edital padronizada, previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, cabendo à autoridade responsável pela unidade designada no art. 3º, após parecer da assessoria descrita no art. 5º, atestar a minuta de edital a ser utilizada em cada procedimento licitatório dos processos encaminhados por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ